

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS

Cláusula 1 – Generalidades

- 1.1 As presentes Condições Gerais são cláusulas contratuais gerais aplicáveis à aquisição pela EID a qualquer sociedade ou entidade (adiante designada por “FORNECEDOR”) de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços, incluindo programas informáticos, sempre que no texto de cada ordem de encomenda ou de um acordo assinado pela EID e pelo FORNECEDOR (adiante designados conjuntamente por “as Partes”) se não disponha de outro modo.
- 1.2 Considerar-se-á que a ordem de encomenda da EID e as Condições Gerais a ela anexas foram aceites e que foi concluído um contrato entre a EID e o FORNECEDOR, quando a EID tiver recebido a aceitação escrita do FORNECEDOR relativa àquela ordem de encomenda.
- 1.3 Considerar-se-á que qualquer pessoa que subscreva uma carta de aceitação com o timbre do FORNECEDOR e com referência a uma ordem de encomenda da EID tem os poderes necessários para obrigar o FORNECEDOR relativamente a tal ordem de encomenda.
- 1.4 A aceitação pelo FORNECEDOR relativamente a uma ordem de encomenda da EID envolve a obrigação de fornecer os materiais, equipamentos ou serviços encomendados pela EID, com a qualidade, perícia e diligência que se podem esperar de empresas que exerçam o mesmo tipo de actividade económica.
- 1.5 Nestas Condições Gerais “escrito” significa letras, palavras ou números inscritos à mão, dactilografados, impressos, fotografados ou registados mecânica, magnética ou electronicamente; “mensagem escrita” significa qualquer conjunto de letras, palavras ou números transmitidos à distância por correio, por transportadores rápidos, telex, fax, correio electrónico ou troca electrónica de dados informáticos (EDI).

Cláusula 2 – Objecto da encomenda

- 2.1 Salvo se existir um contrato assinado pelas Partes, o objecto da encomenda será definido pela ordem de encomenda da EID e pela aceitação do FORNECEDOR, uma e outra formalizadas por escrito.
- 2.2 O disposto na Sub-Cláusula 2.1 é aplicável à determinação de outras condições contratuais da encomenda, nomeadamente os termos do pagamento, o lugar e o tempo da entrega, a garantia de bom funcionamento e outras responsabilidades do FORNECEDOR bem como a resolução de litígios.

Cláusula 3 – Especificações técnicas

- 3.1 Todos os materiais ou equipamentos encomendados pela EID deverão ser fabricados, inspeccionados e recepcionados por forma a assegurar a conformidade dos mesmos com as especificações referidas na ordem de encomenda da EID, sem prejuízo da possível alteração dessas especificações mediante acordo escrito de ambas as Partes.
- 3.2 Em caso algum será admitido o uso de material contrafeito para satisfazer a ordem de encomenda colocada pela EID. Tal obrigação deverá ser estendida pelo FORNECEDOR aos seus subfornecedores.
- 3.3 Nenhuma documentação enviada pela EID ao FORNECEDOR e relacionada com a ordem de encomenda poderá ser reproduzida, divulgada, transmitida ou emprestada a um terceiro, sem o consentimento prévio e escrito da EID, tendo esta o direito de exigir a sua devolução após a ordem de encomenda ter sido executada.
- 3.4 Ao aceitar uma ordem de encomenda da EID especificando que os materiais, equipamentos ou serviços encomendados se destinam a um projecto sujeito a restrições de natureza militar ou industrial, o FORNECEDOR obriga-se a observar tais restrições.
- 3.5 Se tal for expressamente solicitado na ordem da encomenda, deverá o FORNECEDOR emitir uma “Declaração de

Conformidade”, devidamente assinada, afirmando a conformidade dos materiais e equipamentos com as especificações constantes da ordem de encomenda da EID.

Cláusula 4 – Lugar da entrega e transferência do risco

- 4.1 Se as Partes não tiverem acordado de outro modo, por escrito, todos os materiais ou equipamentos abrangidos pela ordem de encomenda da EID deverão ser entregues nas instalações da EID (“DDU – Entrega Sem Direitos Pagos” – segundo os Incoterms 2000).
- 4.2 O FORNECEDOR deverá fornecer, por sua conta, a embalagem necessária para a entrega dos materiais ou equipamentos encomendados, devendo tal embalagem ser marcada de forma apropriada.
- 4.3 Se as Partes não tiverem acordado de outro modo, por escrito, o risco de perda, destruição ou danificação dos materiais ou equipamentos encomendados transferir-se-á para a EID na data em que os mesmos se devam considerar como entregues, segundo estas Condições Gerais ou segundo o estipulado em acordo assinado pelas Partes.
- 4.4 Na guia de remessa e/ou no documento de transporte a remeter pelo FORNECEDOR à EID, deverá ser sempre mencionado o número da ordem de encomenda da EID.

Cláusula 5 – Prazo do cumprimento

- 5.1 Todos os materiais, equipamentos ou serviços encomendados pela EID deverão ser fornecidos nas datas ou dentro dos prazos fixados na ordem de encomenda da EID.
- 5.2 As entregas de equipamentos ou de programas informáticos não se considerarão como completamente efectuadas, sem a documentação técnica, desenhos, diagramas ou manuais de instruções, etc. que os devam acompanhar.
- 5.3 nenhuns materiais, equipamentos ou serviços encomendados pela EID se considerarão como entregues ou completamente efectuados, enquanto a plena conformidade dos mesmos com as especificações contratuais não tiver sido verificada através de exames, testes ou controlos, efectuados de acordo com os métodos mencionados na ordem de encomenda ou com a melhor prática da indústria em questão.
- 5.4 A EID poderá aplicar uma multa por atraso na entrega dos materiais ou equipamentos encomendados ou na prestação dos serviços encomendados, sendo tal multa de 1% do preço total da ordem de encomenda, por cada dia de atraso.
- 5.5 A EID terá direito de deduzir o montante das multas aplicadas de quaisquer pagamentos a fazer ao FORNECEDOR ou de quaisquer garantias bancárias ou cauções que o FORNECEDOR haja prestado para assegurar a boa execução do seu fornecimento.
- 5.6 No caso de os materiais, equipamentos ou serviços não terem sido entregues ou completamente efectuados 10 dias (de calendário) após as datas contratuais, a EID poderá resolver o contrato mediante o envio ao FORNECEDOR de notificação escrita nesse sentido, sem prejuízo do direito da EID de exigir uma indemnização pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou mora do FORNECEDOR.
- 5.7 Não serão aplicadas multas no caso do não cumprimento pelo FORNECEDOR da data contratual de entrega ou do prazo contratual de execução ser causado por um evento de *força maior*, desde que o FORNECEDOR informe claramente a EID dessa circunstância dentro das 48 horas seguintes à respectiva ocorrência, mas a EID terá o direito de resolver o contrato, sem aplicação de penalidades, se a situação de *força maior* durar ou se prever que dure mais de 45 dias (de calendário).
- 5.8 A Cláusula de Força Maior (Exoneração) elaborada pela Câmara de Comércio Internacional (Publicação CCI n.º 421) é por este meio

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS

incorporada nestas Condições Gerais, com as alterações resultantes da Sub-Cláusula 5.7.

Cláusula 6 – Inspeções, testes e garantia

- 6.1 Todos os materiais, equipamentos ou programas informáticos abrangidos pela ordem de encomenda da EID estão sujeitos a inspecção e/ou a testes a efectuar por representantes da EID ou de entidades especializadas referidas na dita ordem de encomenda.
- 6.2 As inspeções e testes serão efectuadas de acordo com os requisitos e métodos especificados na ordem de encomenda ou definidos pelas entidades especializadas supra-referidas.
- 6.3 Aos representantes da EID e/ou das entidades especializadas supra-referidas será facultado livre acesso às instalações do FORNECEDOR ou às dos seus Subcontratantes, em qualquer fase da produção dos materiais ou equipamentos a fornecer.
- 6.4 Sempre que a EID o requeira, o FORNECEDOR apresentará relatórios sobre o progresso dos trabalhos e/ou sobre os programas de fabricação.
- 6.5 Serão rejeitados todos os materiais, equipamentos ou programas informáticos que se revelarem defeituosos ou não conformes com as especificações técnicas fixadas na ordem de encomenda, mesmo que tenham sido aceites aquando dos testes de fábrica.
- 6.6 Se for detectado, durante os testes ou depois da respectiva recepção nas suas instalações, que os materiais, equipamentos ou programas informáticos fornecidos não cumprem as especificações ou requisitos técnicos contratuais, poderá a EID rejeitá-los.
- 6.7 Salvo se de outro modo for acordado entre as Partes, o FORNECEDOR garante a boa qualidade dos materiais e o bom funcionamento dos equipamentos ou programas informáticos adquiridos durante o prazo de um ano após a data da sua recepção certificada pela EID, obrigando-se a reparar ou corrigir os defeitos e/ou a substituir as partes defeituosas daqueles materiais, equipamentos ou programas informáticos, desde que os defeitos sejam detectados e notificados dentro do prazo supra-referido. Quaisquer custos relacionados com a reparação ou correcção ou com a substituição das partes defeituosas, incluindo os custos da devolução das partes defeituosas e o transporte das que substituam estas, serão suportados pelo FORNECEDOR.
- 6.8 A obrigação de reparação ou substituição estabelecida na Sub-Cláusula 6.7 não prejudica o direito da EID de exigir indemnização pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do FORNECEDOR.

Cláusula 7 – Propriedade intelectual

- 7.1 O FORNECEDOR garante que os materiais, equipamentos ou programas informáticos fornecidos estão livres de quaisquer impedimentos ou restrições resultantes de patentes, direitos de autor ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, obrigando-se a indemnizar e manter a EID a salvo de quaisquer pretensões de terceiros concernentes a esses direitos.
- 7.2 O FORNECEDOR obriga-se a tomar todas as medidas que possam ajudar a evitar a paralisação da actividade da EID por causa das pretensões de terceiros mencionadas na Sub-Cláusula 7.1.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto nas Sub-Cláusulas 7.1 e 7.2, a EID terá o direito de resolver o contrato, no todo ou em parte, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR, se este não substituir as partes do equipamento ou não reformular a parte do programa informático que seja objecto da pretensão do terceiro, sem prejuízo do direito da EID de ser indemnizada pelos prejuízos causados pela impossibilidade de utilizar o referido equipamento ou programa informático.

- 7.4 O FORNECEDOR obriga-se a usar qualquer conhecimento que lhe seja facultado pela EID para os efeitos da ordem de encomenda, por ex., informação técnica, exclusivamente para a execução daquela, salvo se tal conhecimento for do domínio público ou puder ser obtido de outras fontes, sem restrições quanto à sua utilização.

Cláusula 8 – Resolução do contrato

- 8.1 A EID poderá resolver o contrato originado pela ordem de encomenda no caso de
 - a) O FORNECEDOR infringir com gravidade as suas obrigações contratuais e não remediar tal infracção nos 30 dias seguintes a ter recebido uma admoção escrita da EID nesse sentido; ou
 - b) O FORNECEDOR ser dissolvido ou declarado insolvente pelos tribunais ou celebrar uma concordata com os seus credores ou lhe for aplicado um regime especial de pagamento das suas dívidas sob supervisão dos tribunais ou for submetido ao processo de falência; ou
 - c) O FORNECEDOR VIOLAR A POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO DO GRUPO COHORT EM VIGOR NA EID, PUBLICADA NA PÁGINA DA EID NA INTERNET (http://www.eid.pt/page/corporate_policies), DA QUAL POR ESTE MEIO TOMA CONHECIMENTO; ou
 - d) O FORNECEDOR VIOLAR AS CLÁUSULAS ANTI-ESCRAVATURA E TRÁFICO HUMANO ANEXAS A CADA ORDEM DE ENCOMENDA OU A POLÍTICA ANTI-ESCRAVATURA DO GRUPO COHORT EM VIGOR NA EID, PUBLICADA NA PÁGINA DA EID NA INTERNET (http://www.eid.pt/page/corporate_policies), DA QUAL POR ESTE MEIO TOMA CONHECIMENTO; ou
 - e) vier a ocorrer uma das situações mencionadas nas Sub-Cláusulas 5.6, 5.7 ou 7.3.
- 8.2 No caso de a EID decidir resolver o contrato ao abrigo da Sub-Cláusula 8.1, rejeitando os materiais, equipamentos ou programas informáticos que o FORNECEDOR tenha entretanto fornecido, o FORNECEDOR fica obrigado a devolver à EID quaisquer montantes que dela haja recebido ao abrigo do contrato, sem prejuízo do direito da EID de ser ressarcida dos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do FORNECEDOR.

Cláusula 9 – Lei aplicável. Resolução de litígios

- 9.1 Em tudo o que seja omissa nas presentes Condições Gerais ou em acordo que venha a ser assinado pela EID e pelo FORNECEDOR, regerão as normas do Direito Português.
- 9.2 Sem prejuízo do recurso a arbitragem quando as partes nisso acordarem por escrito, para o julgamento de quaisquer litígios relacionados com a aquisição de materiais, equipamentos, programas informáticos ou serviços a que estas Condições Gerais sejam aplicáveis, serão competentes os tribunais de Lisboa, com exclusão de quaisquer outros tribunais.